

ADOÇÃO DA IA NO DIREITO EMPRESARIAL E SUA INFLUÊNCIA NA GESTÃO DE CONTRATOS

ADOPTION OF AI IN CORPORATE LAW AND ITS INFLUENCE ON CONTRACT MANAGEMENT

Mateus da Cruz de Miranda¹
Igor Nunes Costa e Costa²
Peter Batista Barros³

RESUMO

O objetivo deste trabalho busca analisar até que ponto a adoção da IA no Direito Empresarial influencia a gestão de contratos. A pesquisa adotou uma abordagem interdisciplinar, combinando conhecimentos jurídicos e de TI. A metodologia incluiu pesquisa bibliográfica e documental, sendo que os resultados demonstram que a IA tem o potencial de automatizar tarefas repetitivas, analisar riscos contratuais de forma preditiva e melhorar a tomada de decisões, trazendo benefícios significativos para a eficiência operacional e a redução de custos. Contudo, a supervisão humana permanece essencial para garantir a conformidade com os princípios éticos e legais. A conclusão destaca a importância de um marco regulatório claro e a necessidade de equilibrar a inovação tecnológica com a responsabilidade jurídica.

Palavras-chave: inteligência artificial; Direito Empresarial; gestão de contratos; automação jurídica; análise de riscos.

ABSTRACT

The objective of this paper is to analyze the extent to which the adoption of AI in Business Law influences contract management. The research adopted an interdisciplinary approach, combining legal and IT knowledge. The methodology included bibliographic and documentary research, and the results demonstrate that AI has the potential to automate repetitive tasks, predictively analyze contractual risks, and improve decision-making, bringing significant benefits to operational efficiency and cost reduction. However, human oversight remains essential to ensure compliance with ethical and legal principles. The conclusion

highlights the importance of a clear regulatory framework and the need to balance technological innovation with legal responsibility.

Keywords: artificial intelligence; Business Law; contract management; legal automation; risk analysis.

¹ Graduando em Direito, Centro Universitário Nobre (UNIFAN), cmmateus2000@gmail.com

² Especialista em Direito Tributário (Instituto Brasileiro de Estudos Tributários), Centro Universitário Nobre (UNIFAN), costaecosta.adv@gmail.com

³ Mestre em Administração Estratégica (Universidade Salvador), Centro Universitário Nobre (UNIFAN), profpeterbarros@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

No cenário empresarial contemporâneo, a crescente integração de tecnologias disruptivas tem desempenhado um papel fundamental na transformação dos processos e estratégias organizacionais. Entre essas tecnologias, a Inteligência Artificial (IA) emerge como um elemento central, oferecendo uma gama de possibilidades e aplicações que redefinem as práticas comerciais tradicionais. No âmbito do Direito Empresarial, a adoção da IA representa uma evolução significativa, especialmente no que tange à gestão de contratos.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como tema o papel da (IA) nos contratos e, como problema da pesquisa, indaga-se: até que ponto a adoção da IA no Direito Empresarial influencia na gestão de contratos? A relevância deste tema se concretiza ao se constatar que as práticas jurídicas empresariais modificam a forma como os contratos são geridos, impactando em processos, estratégias e resultados.

Nesse sentido, as organizações se deparam com a necessidade de otimizar seus processos, reduzir custos, minimizar riscos e aumentar a eficiência operacional e, *pari passu*, a gestão de contratos se revela como preponderante para atividades como a elaboração, a negociação, a execução e o monitoramento dos acordos firmados. Complementarmente, a introdução da IA neste contexto promete trazer benefícios substanciais, como a automatização de tarefas repetitivas, a análise preditiva de riscos contratuais e a melhoria na tomada de decisões.

Diante desse panorama, é crucial explorar os impactos da adoção da IA no Direito Empresarial, compreendendo suas implicações na gestão de contratos e, conseqüentemente, no desempenho organizacional. Para tanto, esta pesquisa adotará uma abordagem interdisciplinar, combinando conhecimentos da área jurídica e de Tecnologia da Informação (TI), a fim de oferecer uma análise abrangente e aprofundada sobre o tema em questão.

Assim, este trabalho se propõe a fornecer percepções relevantes para profissionais do Direito, gestores empresariais, desenvolvedores de tecnologia e demais interessados no tema, contribuindo para a compreensão dos desafios e oportunidades associados à integração da IA na gestão de contratos no contexto do Direito Empresarial.

Como objetivo geral, busca-se analisar até que ponto a adoção da IA no Direito Empresarial influencia na gestão de contratos e, como objetivos específicos, pretende-se:

- a) analisar os princípios inerentes ao Direito dos Contratos;
- b) verificar como a gestão de contratos se relaciona ao Direito Empresarial;
- c) analisar a evolução dos softwares utilizados para o exercício da advocacia;
- d) identificar como se aplica a IA no Direito;
- e) avaliar como a automação de tarefas repetitivas por meio da IA contribui para a análise de cláusulas contratuais, a identificação de riscos e a redução de custos no segmento de Direito Empresarial, e;
- f) examinar as implicações éticas, legais e de responsabilidade decorrentes da integração da IA nos contratos empresariais.

A estrutura metodológica adotada para esta pesquisa tem como objetivo maximizar a qualidade e a confiabilidade dos resultados, alinhando-se de forma precisa aos objetivos propostos. A escolha criteriosa das técnicas e métodos visa fornecer uma análise abrangente e aprofundada sobre a influência da IA na gestão de contratos no âmbito do Direito Empresarial.

A pesquisa bibliográfica foi cuidadosamente elaborada para abranger obras-chave relacionadas ao papel da IA nos contratos, aos princípios do Direito dos Contratos e à interação entre gestão de contratos e Direito Empresarial, a partir da leitura de livros e artigos acadêmicos. A revisão de literatura não se

limitou à teoria, como também incluiu perspectivas críticas e análises contemporâneas, proporcionando uma base sólida para a pesquisa.

A pesquisa documental foi realizada de forma sistemática, abrangendo contratos empresariais, legislações, decisões judiciais e normativas pertinentes. Esta abordagem permitiu a identificação de casos práticos, desafios específicos e soluções jurídicas, enriquecendo a pesquisa com uma perspectiva aplicada e contextualizada.

A inclusão de estudos de casos específicos e entrevistas com profissionais do Direito Empresarial e especialistas em IA acrescentou uma dimensão prática e aplicada à pesquisa. Essas abordagens qualitativas possibilitaram a captura de experiências reais, desafios enfrentados na implementação da IA e percepções valiosas para compreender o impacto da tecnologia na gestão contratual.

2 DIREITO DOS CONTRATOS

Neste capítulo, será abordado os fundamentos essenciais do Direito dos Contratos, destacando os princípios centrais como a boa-fé objetiva, que promove transparência e confiança nas relações contratuais, e a autonomia privada, que garante liberdade às partes para estipular as cláusulas de seus acordos. Foi discutido como esses princípios são aplicados na prática jurídica, assegurando justiça e equidade nas transações.

Além disso, este capítulo examinou a intersecção entre o Direito dos Contratos e o Direito Empresarial, evidenciando a importância dos contratos na estruturação e funcionamento das atividades empresariais. A evolução legislativa e as adaptações necessárias frente às novas tecnologias, incluindo a inteligência artificial, também serão temas centrais.

2.1 PRINCÍPIOS INERENTES

Dentre todos os princípios contratuais, o que mais se destaca e, inclusive, é considerado pela doutrina como o mais importante é o da função social dos contratos, o qual busca promover a proteção do lado mais vulnerável da relação. Sobre o tema, Roppo (1988, p. 71, grifo nosso) afirma que:

Analogicamente, se é verdade que a sua disciplina jurídica – que resulta definida pelas leis e pelas regras jurisprudenciais – corresponde

instrumentalmente à realização de objetivos e interesses valorados consoante as opções políticas e, por isso mesmo, contingentes e historicamente mutáveis, daí resulta que o próprio modo de ser e de conformar do contrato como instituto jurídico, não pode deixar de sofrer a influência decisiva do tipo de organização político-social a cada momento afirmada. Tudo isto se exprime através da fórmula da relatividade do contrato (como, aliás, de todos os institutos jurídicos): **o contrato muda a sua disciplina, as suas funções, a sua própria estrutura segundo o contexto econômico-social em que está inserido.**

Há doutrinadores que defendem que o referido princípio tem como função maior promover a segurança jurídica ou a proteção excessiva do mercado, sendo que outros consideram que a função estaria simplesmente relacionada à real função de “servir” os interesses do povo.

Na sequência, é mister discutir sobre o princípio da autonomia privada, o qual é essencial no contexto dos contratos, refletindo a liberdade das partes em regular seus interesses. Originado da vontade humana, este princípio tem sido objeto de evolução ao longo da história jurídica, substituindo gradualmente a autonomia da vontade por uma perspectiva mais abrangente, como explica Tartuce (2023).

Inicialmente, a autonomia da vontade era central na formação dos contratos, refletindo o poder absoluto das partes em determinar seus termos. No entanto, com o avanço das relações sociais e econômicas, essa concepção foi sendo questionada. A autonomia privada surge como uma alternativa, reconhecendo a influência de fatores sociais, econômicos e políticos na formação dos contratos.

Tartuce (2023) defende que a autonomia privada é definida como o poder dos indivíduos em regular seus interesses por meio de contratos, embora esteja sujeita às limitações impostas por normas de ordem pública. Diferencia-se da autonomia da vontade por ser mais objetiva e concreta, levando em consideração não apenas a vontade das partes, como também outros aspectos relevantes.

Apesar de reconhecer a liberdade contratual, a autonomia privada encontra limitações em normas de ordem pública, especialmente em questões relacionadas à função social dos contratos. Esta última, prevista no artigo 421 do Código Civil, atenua a aplicação irrestrita da autonomia privada quando estão

em jogo interesses metaindividuais ou a dignidade da pessoa humana (Brasil, 2002).

Na prática, a autonomia privada pode ser afetada por diversos fatores, como a predominância dos contratos de adesão, a imposição de cláusulas legais ou estatais e a supremacia econômica de uma das partes. No entanto, é fundamental reconhecer que a proteção da pessoa humana deve prevalecer sobre os interesses puramente patrimoniais.

Em suma, o princípio da autonomia privada representa um equilíbrio entre a liberdade contratual e a necessidade de proteção dos indivíduos em situações de vulnerabilidade, sendo que sua aplicação deve ser guiada pela busca pelo bem comum e pela garantia dos direitos fundamentais, refletindo uma percepção moderna e contextualizada do Direito Civil.

Por sua vez, como afirmam Tartuce (2023), Gomes (2009) e Junqueira (2002), o princípio da força obrigatória dos contratos, também denominado como *pacta sunt servanda*, decorre da autonomia privada, estipulando que o que foi acordado pelas partes tem força de lei e deve ser integralmente cumprido, sendo costumeiramente conhecido como “o contrato faz lei entre as partes”. Embora não haja previsão expressa desse princípio no atual Código Civil, os artigos relacionados ao cumprimento obrigacional confirmam sua manutenção no ordenamento jurídico brasileiro, como dispõe Tartuce (2023) em sua obra.

A nova Lei da Liberdade Econômica – Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019 –, reforça a importância do respeito aos contratos, preservando a autonomia privada, a liberdade econômica e a boa-fé nas relações empresariais (Brasil, 2019). A percepção tradicional desse princípio, supracitada, na qual o contrato é lei entre as partes, exige uma análise acerca do contexto contemporâneo, mais flexível e que considera a função social do contrato.

Apesar de sua importância histórica e legal, o princípio da força obrigatória dos contratos enfrenta desafios diante da complexidade das relações contratuais na sociedade atual. A pandemia de Covid-19 trouxe à tona a necessidade de revisão de alguns contratos, mas é crucial encontrar um equilíbrio para não comprometer a segurança jurídica.

A jurisprudência brasileira tem enfrentado esse desafio de forma diversificada, evidenciando a complexidade de se aplicar esse princípio em situações excepcionais. Em última análise, é fundamental buscar o equilíbrio e

a razoabilidade na interpretação e aplicação do princípio da força obrigatória dos contratos, especialmente diante dos desafios contemporâneos.

Outro princípio que é fundamental para esta pesquisa científica é o da boa-fé objetiva, introduzido pelo Código Civil de 2002 e que representou uma mudança significativa no Direito Civil brasileiro. Anteriormente, a boa-fé estava relacionada principalmente à intenção subjetiva das partes em um contrato. No entanto, a evolução do conceito levou à adoção da boa-fé objetiva, que se concentra na conduta das partes durante as relações negociais e contratuais.

A boa-fé objetiva implica no cumprimento dos requisitos de fidelidade e lealdade, levando em conta os usos e bons costumes. Esse princípio é crucial na interpretação dos negócios jurídicos, pois orienta o comportamento das partes para agir de forma ética e colaborativa. Além disso, a boa-fé objetiva é fundamental para a função social do contrato, promovendo que as relações contratuais atendam aos interesses de todas as partes envolvidas.

No âmbito processual, o princípio da boa-fé objetiva também é relevante, exigindo que todas as partes ajam de acordo com a ética e a transparência durante o processo, o que inclui evitar decisões-surpresa e cooperar para alcançar uma resolução justa e efetiva.

A violação dos deveres derivados da boa-fé objetiva constitui um tipo de inadimplemento contratual, sujeitando o violador à responsabilização civil. Esses deveres incluem o dever de cuidado, respeito, informação, lealdade, colaboração, entre outros.

Por fim, a interpretação dos negócios jurídicos deve considerar a boa-fé objetiva, os usos e costumes do mercado, bem como o benefício da parte que não redigiu a cláusula em questão. Essa abordagem visa uma interpretação justa e razoável dos contratos, considerando-se a equidade e a racionalidade econômica das partes envolvidas.

Por fim, mas não menos importante, o princípio da relatividade dos efeitos contratuais é um conceito fundamental do direito contratual ao estabelecer que, em geral, os contratos só vinculam as partes que os celebraram, sem afetar terceiros. Isso significa que apenas aqueles que são partes no contrato têm direitos e obrigações decorrentes dele. No entanto, há situações em que terceiros podem ser afetados pelos contratos celebrados por outras pessoas,

sendo crucial entender essas exceções para uma análise completa dos efeitos contratuais.

Uma exceção importante ao princípio da relatividade dos contratos é a estipulação em favor de terceiro. Isso ocorre quando as partes de um contrato estabelecem que os benefícios do contrato serão direcionados a uma pessoa que não é uma das partes contratantes. Nesse caso, o terceiro beneficiário pode exigir o cumprimento do contrato, mesmo sem ser parte nele. Por exemplo, se João faz um contrato de seguro de vida e estipula que o benefício será pago a Maria, então, Maria pode exigir o cumprimento do contrato, mesmo que não tenha participado da negociação inicial.

Outra exceção relevante é a responsabilidade dos herdeiros do contratante. Em certas circunstâncias, os herdeiros de uma pessoa falecida podem ser responsáveis pelo cumprimento das obrigações contratuais deixadas pelo falecido. Isso geralmente ocorre em casos de herança, em que os herdeiros assumem não apenas os bens, como também as dívidas e obrigações do falecido, incluindo os contratos que este tenha celebrado em vida.

Além disso, segundo Junqueira (2002), a promessa de fato de terceiro é outra exceção ao princípio da relatividade dos contratos, ocorrendo quando uma das partes se compromete a garantir que um terceiro cumpra com suas obrigações contratuais. Nesse caso, se o terceiro não as cumprir, a parte que fez a promessa de fato pode ser responsabilizada pelo descumprimento, mesmo que o terceiro não seja uma parte direta no contrato.

Outra questão importante que amplia os efeitos dos contratos é a função social do contrato, o qual, além de regular interesses individuais, também tem uma dimensão coletiva, à medida que pode afetar interesses de terceiros e da sociedade como um todo. Portanto, a função social do contrato permite que terceiros prejudicados por um contrato possam acionar diretamente as partes ou terceiros responsáveis por danos decorrentes do contrato.

Sendo assim, se revela a importante demonstrar como alguns princípios são citados/aplicados nos tribunais, como o informativo 582 do Supremo Tribunal de Justiça (REsp 1409849/PR):

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM SHOPPING CENTER. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 54 DA LEI DE LOCAÇÕES. COBRANÇA EM DOBRO DO ALUGUEL NO MÊS DE DEZEMBRO. **CONCREÇÃO DO PRINCÍPIO DA**

AUTONOMIA PRIVADA. NECESSIDADE DE RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA OBRIGATORIEDADE (“**PACTA SUNT SERVANDA**”) E DA RELATIVIDADE DOS CONTRATOS (INTER ALIOSACTA”). MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS LIVREMENTE PACTUADAS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Afastamento pelo acórdão recorrido de cláusula livremente pactuada entre as partes, costumeiramente praticada no mercado imobiliário, prevendo, no contrato de locação de espaço em shopping center, o pagamento em dobro do aluguel no mês de dezembro.

2. O controle judicial sobre eventuais cláusulas abusivas em contratos empresariais é mais restrito do que em outros setores do Direito Privado, pois

as negociações são entabuladas entre profissionais da área empresarial, observando regras costumeiramente seguidas pelos integrantes desse setor da economia.

3. **Concreção do princípio da autonomia privada** no plano do Direito Empresarial, com maior força do que em outros setores do Direito Privado, **em face da necessidade de prevalência dos princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da função social da empresa.**

4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO

(REsp 1409849/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 05/05/2016, grifo do autor).

É importante ressaltar que o princípio da relatividade dos efeitos contratuais não é absoluto e pode ser flexibilizado em determinadas situações, conforme as exceções mencionadas acima. A compreensão dessas exceções é essencial para uma aplicação adequada do direito contratual, a fim de promover a justiça e a equidade nas relações contratuais.

2.2 RELAÇÃO COM O DIREITO EMPRESARIAL

O diálogo existente entre as disposições acerca do Direito dos Contratos e o Direito Empresarial é inevitável. Essa relação merece análise, a qual irá subsidiar os estudos acerca da influência do uso das IAs na gestão de contratos e os reflexos no ramo empresarial.

Essa relação existente entre os supracitados ramos do direito está intimamente relacionada à natureza do objeto do Direito Empresarial, qual seja, a empresa. Tem-se que esta se constitui a partir de contratos (formais ou informais) e se desenvolve por meio deles, seja para receber insumos, seja para fornecer produtos e serviços, como também para a organização e distribuição dos ônus e dos bônus da atividade empresarial (Negrão, 2023).

Nesse cenário, é presumível que as inovações tecnológicas advindas do uso da IA irão redefinir também os costumes e padrões empresariais,

demandando atenção do Poder Legislativo para abarcar os desdobramentos jurídicos desse fenômeno. Vejamos a opinião de José Marcelo Menezes Vigliar sobre o tema:

O mercado de tecnologia promete que seu pleno desenvolvimento oferecerá inúmeras aplicações não só na geração de novos negócios como em diversas áreas – que incluem desde pautas sociais, infraestrutura de cidades até a educação de crianças. Tais aspectos indicam que existe mais de um caminho normativo a se percorrer. Isso implica eleger um conjunto regulamentário mais rigoroso, com conceitos previamente definidos sobre o que não se pode fazer ou definir princípios norteadores, incentivando que os ambientes regulatório, setorial e de autorregulação definam, comuniquem, monitorem e corrijam (Vigliar, 2023, p. 17).

Dito isso, tem-se que os princípios essencialmente de natureza contratual, que foram anteriormente discutidos, bem assim os demais que lhes sejam corolários, serão o Norte para disciplinar as novas realidades que serão apresentadas no campo jurídico, sobretudo em se tratando dos contratos empresariais.

Oportuno mencionar que existem diversas espécies de relações contratuais que são estabelecidas na seara do Direito Empresarial. Sim, pois a atividade empresarial está presente na esfera consumerista, no setor da saúde, no ramo do entretenimento, entre outros. Logo, existe uma cadeia que relaciona o Direito Contratual ao Direito Empresarial, perpassando por diversos diplomas legais que disciplinam os demais ramos (Negrão, 2023).

Assim, as mudanças que atingem a esfera jurídica inevitavelmente trarão reflexos aos ramos que, com ela, dialogam. Nessa linha, verifica-se a possibilidade de que a influência do emprego da IA na gestão contratual ultrapasse até mesmo os limites do Direito Empresarial, em sentido estrito.

Por conseguinte, necessário se faz um adensamento nos estudos acerca das tecnologias virtuais, com ênfase na IA, que vem criando horizontes não apenas para as ciências exatas, como também para outras ciências, como o Direito.

3 SOFTWARES UTILIZADOS NA ADVOCACIA

O capítulo a seguir se dedicará à análise dos *softwares* que têm revolucionado a prática advocatícia. Focaremos em ferramentas que automatizam tarefas repetitivas, auxiliam na análise de documentos e gerenciam

casos jurídicos, destacando como estas tecnologias aumentam a eficiência e precisão dos serviços prestados pelos advogados.

Serão apresentados exemplos específicos de softwares e suas funcionalidades, além de uma discussão sobre os impactos positivos e os desafios enfrentados na adoção dessas ferramentas. A modernização dos escritórios de advocacia e a melhoria do atendimento ao cliente através dessas tecnologias serão pontos chave desse capítulo, evidenciando a transformação digital no campo jurídico.

3.1 EVOLUÇÃO

Assim como no mundo da advocacia/jurídico, não há como discutir sobre a evolução dos *softwares* sem dividi-los em fases, bem como fez o programador e advogado (Alan Vital, 2024):

Na fase 1.0, conhecida pela utilização de atividades manuais e máquina de escrever (pré-tecnológica), as atividades jurídicas eram realizadas manualmente, com advogados dependendo de máquinas de escrever para produzir documentos. Insta destacar que os processos eram manuais e morosos, sendo que o acompanhamento das publicações era realizado por meio de recortes impressos do Diário Oficial, sendo pouco eficiente e de custo elevado.

Na fase 2.0, eram utilizados *softwares* básicos, representando o início da automatização, por meio da introdução de programas básicos como *Microsoft Word* e *Excel*, com a automação de tarefas simples que facilitavam as operações em documentos de textos e planilhas. Eram utilizados para as funções dos Juizados Especiais, a fim de agilizar as rotinas, porém, apresentavam limitações em funcionalidades jurídicas.

A fase 3.0 se destacou como a voltada para os *softwares* jurídicos especializados, sendo denominada de “era digital da advocacia”, com o surgimento de programas jurídicos especializados, considerados o “*core business*” da advocacia digital. Eram chamados de aplicativos para gestão de processos, documentos, agenda, entre outros, promovendo a integração com sistemas judiciais eletrônicos. Como exemplos, destacam-se: Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos Judiciais (SAIPRO), Processo Judicial Digital (PROJUDI), Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ) e o

Processo Judicial Eletrônico (PJe). Alguns deles ainda estão em uso, mas há dependência de integração com sistemas governamentais e algumas funcionalidades são limitadas.

Na atual fase 4.0, denominada de Direito 4.0, o foco se concentra nas estratégias e tomada de decisões, a partir da utilização avançada de tecnologias como IA, jurimetria e *lawtechs*. Destaca-se por ser uma fase na qual há bastante evolução, como: o processamento de computação; a mineração de sentenças, teses e pareceres; a utilização de *startups* jurídicas e *smart contracts*; as análises estatísticas para traçar cenários e estratégias processuais; ferramentas de IA para análise de jurisprudência e plataformas de mediação online. Um dos desafios dessa fase são os ajustes necessários no Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para lidar com o uso de tecnologias avançadas.

Após indicar as fases de evolução dos *softwares* utilizados na advocacia, torna-se necessário apresentar como, operacional e atualmente, os profissionais da área atuam com o uso de ferramentas de tecnologia da informação. Há uma diversidade de aplicativos e, como exemplo inicial, o *Microsoft Office/Google Workspace* contém pacotes de programas de escritório como *Microsoft Word, Excel e Outlook*, ou suas alternativas online no *Google Workspace*, sendo amplamente utilizados para a redação de documentos, planilhas, e-mails e organização de calendários.

Por sua vez, os Sistemas de Gestão de Escritórios (SGE) são *softwares* especializados na gestão de escritórios de advocacia, oferecendo funcionalidades como controle de processos, cadastro de clientes, controle financeiro, emissão de relatórios, entre outros, sendo como por exemplo o ProJuris, Legal One, CPPRO, Themis, CPJ-3C Advwin etc.

Como ferramentas para assinar documentos digitalmente, garantindo validade jurídica e agilidade nos processos, há as plataformas de assinaturas digitais, a exemplo do *DocuSign, Adobe Sign* e *Signa*. Como uma dessas ferramentas de assinatura digital, o Governo Federal disponibiliza, gratuitamente, o e-Gov, que é comumente utilizado em diversas áreas de atuação profissional.

Tendo em vista a quantidade de documentos importantes, há também os gerenciadores de documentos, que são *softwares* para armazenamento,

organização e compartilhamento de documentos de forma segura e eficiente, como o Dropbox, o *Google Drive* e o *OneDrive*.

Como softwares de automação de documentos, o *Contract Express* e o *HotDocs* são ferramentas que permitem a criação automática de documentos a partir de modelos pré-definidos, economizando tempo e reduzindo erros. Complementarmente, os *softwares* de pesquisa jurídica consistem em plataformas que oferecem acesso a jurisprudência, doutrina, legislação e outros materiais de pesquisa jurídica, como o *JusBrasil*, o *LexisNexis* e o Dizer o Direito

Por fim, as ferramentas de comunicação e colaboração para comunicação interna e externa são responsáveis pelo compartilhamento de arquivos, videoconferências, entre outras funcionalidades, a exemplo do *Google Meet*, *Slack*, *Microsoft Teams* e *Zoom*.

É importante que se tenha compreendido que os softwares citados e exemplificados acima podem apresentar variações de funcionalidades, tendo em vista as peculiaridades de cada escritório/advogado. Portanto, não há como ficar sem registrar a importância do uso destes, pois poupam tempo, erros e automatizam tarefas complexas no mundo jurídico, otimizando/reduzindo o tempo útil de processos e acordos.

3.2 UTILIZAÇÃO DA IA NO DIREITO

Como visto, as ferramentas tecnológicas são instrumentos que otimizam os procedimentos, minimizando as dificuldades e potencializando o bom funcionamento de instituições como o próprio Poder Judiciário. Na chamada era digital, não há como ignorar a relevância da já citada IA. Vejamos novamente a contribuição do Professor Vigliar para o tema:

A inteligência artificial (IA) tem sido amplamente utilizada nos mais diversos setores públicos e privados ao longo dos últimos anos. A tecnologia, que muito facilita tarefas rotineiras de empresas, indivíduos e do próprio Poder Público, permite, contudo, que vieses algorítmicos façam parte de sua estrutura, possibilitando que discriminações sejam perpetuadas em seus resultados probabilísticos que posteriormente podem ser utilizados por seres humanos na tomada de decisões (Vigliar, 2023, p. 17).

Verifica-se, pois, que a tecnologia das IAs já não é tão novidade assim na atividade de instituições públicas e privadas. Bem verdade é que muitos ainda

não possuem acesso, ou não despertaram interesse pela ferramenta, mas o seu uso já é uma realidade que urge atenção, sobretudo dos juristas.

Soares, Kauffman e Chao (2020) afirmam que definir as IAs a partir um conceito fechado vai de encontro à natureza dessa ferramenta, a qual reflete as transformações tecnológicas de cada fase da era digital, sendo, portanto, um instrumento dinâmico. Entretanto, trazem-se as considerações dos autores acerca de uma definição básica:

Para os fins deste artigo, vamos abordar a inteligência artificial como um ramo da ciência da computação, de certo modo um tanto nebuloso, que busca construir máquinas capazes do que os humanos consideram como um comportamento inteligente. O comportamento inteligente seria o processamento de linguagem similar ao natural, ao humano, com aprendizado de máquina, baseada em algoritmos (cálculos, forma objetiva de resultados) e tomada de decisões (essas, tipicamente subjetivas) (Soares; Kauffman; Chao, 2020, p. 112).

Posto isso, a incorporação das IAs à atividade jurídica implica, de certa forma, na substituição dos recursos humanos por recursos tecnológicos, tal como ocorre em qualquer empresa que escolha aderir à ferramenta como instrumento de otimização de tarefas.

Outrossim, a atividade jurídica, quer seja do setor público, quer seja aquela presta por advogados, demanda tarefas burocráticas que exigem tempos demasiados e sobrecarregam os recursos humanos. Tanto assim é que a prestação de serviços jurídicos evoluiu nos últimos anos, mediante a adesão de sistemas tecnológicos e do próprio uso da Internet, otimizando o funcionamento do setor (Soares; Kauffman; Chao, 2020).

Assim, os autores asseveram que a implementação do uso das IAs nos serviços jurídicos, sobretudo na atuação do advogado – haja vista não dispor do mesmo poder e aparelhamento estatal –, é uma ação que é benéfica não apenas para os prestadores, como para os destinatários desses serviços. Na busca da eficiência, as IAs têm se mostrado como um divisor de águas na atuação do advogado, aí incluída a elaboração dos contratos.

A partir dessa consideração, resta evidente que a IA desponta como um instrumento revolucionário para diversos setores, sendo que sua adesão, pelo segmento jurídico, abre um universo de possibilidades, impactando desde tarefas operacionais simples, como a elaboração e a gestão contratual. Para entender melhor esse impacto, importante é discutir seus aspectos práticos.

4 AUTOMAÇÃO DE TAREFAS NA GESTÃO CONTRATUAL

Inicialmente, este capítulo se propõe a explorar a automação de tarefas na gestão contratual, enfatizando como a inteligência artificial pode otimizar processos, reduzir erros e aumentar a eficiência. Serão detalhadas as principais aplicações da automação, como a criação, revisão e monitoramento de contratos, proporcionando uma visão abrangente das tecnologias disponíveis.

Sendo assim, discutiremos os desafios éticos e legais que surgem com a adoção da IA ressaltando a importância da supervisão humana para garantir conformidade com os princípios jurídicos e a justiça nas decisões automatizadas. Este capítulo destacará a necessidade de um equilíbrio entre automação e intervenção humana na gestão contratual.

4.1 USO DA IA PARA A ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, A IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E A REDUÇÃO DE CUSTOS

Conforme já explanando, o uso das IAs nas atividades jurídicas representa não apenas um avanço tecnológico, como também se mostra uma ferramenta de transformação na área, sobretudo porque tais atividades demandam muito intelecto humano. Nesse sentido, o uso das IAs oferece a atenuação e, até mesmo, a substituição dessa entrega de recursos orgânicos, como visto anteriormente.

Em se tratando da formulação dos contratos, o uso das IAs possibilita a automação do processo criativo, reduzindo esforços e ampliando os resultados. Ferramentas de IA podem revisar contratos rapidamente, destacando cláusulas importantes, termos específicos e potenciais áreas de preocupação. Como um exemplo, sistemas baseados em aprendizado de máquina podem ser treinados para identificar padrões em cláusulas de milhares de contratos, facilitando a comparação e a padronização (Cunha; Silveira, 2020).

Segundo, Soares, Kauffman e Chaos, o trabalho operacional dessa tecnologia se aplica mediante a análise de padrões, os quais possibilitam a identificação de riscos do objeto contratual à medida em que se baseia numa análise sistemática que, por sua vez, identificará desconformidades, auxiliando na padronização de contratos e buscando garantir que todos os documentos sigam as mesmas regras e formatos.

Atualmente, empresas do tipo startup (termo ligado a um grupo de trabalho em torno de uma ideia nova que potencialmente pode fazer dinheiro) trabalham na análise e revisão de contratos com a proposta de uso da inteligência artificial. Já existem softwares capazes de desenvolver a linguagem contratual, com a vantagem de evitar muitas das armadilhas de elaboração pelos advogados, como as condições ambíguas e omissão de cláusulas-chave. O software também facilita a interpretação dos contratos existentes e fornece alternativas de redação de cláusula com objetivo de evitar discussão em processo contencioso (Soares; Kauffman; Chao, 2020, p. 119).

Nota-se que a padronização obtida a partir do uso das IAs minimiza a judicialização dos contratos com base em erros de redação, ou mesmo a partir da análise do histórico dos dados inseridos no sistema, demonstrando os pontos críticos a partir da interpretação de contratos. Isso facilita a gestão de contratos e aumenta a conformidade com leis e regulamentações.

Usando grandes volumes de dados históricos, a IA pode prever potenciais riscos associados a determinados tipos de cláusulas ou termos contratuais, minimizando tanto o custo de operação como o de eventuais revisões. A partir de uma análise preditiva, pode-se identificar a probabilidade de disputas ou inadimplências com base em contratos anteriores e na hermenêutica adotada por tribunais, tudo com base na “alimentação” de dados (Soares; Kauffman; Chao, 2020).

Logo, infere-se que as IAs podem ser empregadas como instrumentos de avaliação de conformidade de contratos com as respectivas regulamentações e políticas internas, identificando os pontos críticos de um contrato, segundo padrões legais, corporativos, bem como jurisprudenciais.

Essa sistematização tem impactos financeiros tanto sob a perspectiva operacional da formulação dos contratos – reduzindo o tempo empregado ou mesmo os custos com recurso humanos –, como também na perspectiva de execução do contrato uma vez que, como visto, eleva-se o grau de conformidade, evitando-se rediscussões da matéria avençada.

4.2 IMPACTOS ÉTICOS, LEGAIS E DE RESPONSABILIDADE DA IA NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS

A implementação da IA em contratos empresariais levanta diversas questões éticas que são fundamentais para promover o uso dessas tecnologias de forma responsável e justa. Um dos principais desafios é a presença de vieses

cognitivos nos algoritmos de IA, que podem produzir resultados discriminatórios ou pouco transparentes.

Conforme Acemoglu e Restrepo (2018), a substituição de humanos por máquinas em determinadas funções pode causar impactos significativos no mercado de trabalho, levantando dilemas éticos sobre o equilíbrio entre inovação tecnológica e a preservação de empregos humanos.

Além disso, a privacidade dos dados é uma preocupação central, dado que os sistemas de IA podem acessar e interpretar informações pessoais dos indivíduos. A União Europeia, por exemplo, formulou as “Diretrizes Éticas para a Inteligência Artificial Confiável”, que estabelecem normas baseadas nos direitos fundamentais e nos princípios éticos, incluindo a prevenção de danos e a justiça. Essas diretrizes visam garantir que a aplicação da IA respeite a dignidade humana e a liberdade individual, além de promover a transparência e a responsabilização, como explicam os autores supracitados.

Os impactos legais da utilização da IA nos contratos empresariais são igualmente significativos, considerando-se que a conformidade regulatória é um aspecto crítico, especialmente em ambientes jurídicos altamente regulamentados. A IA pode facilitar essa conformidade ao garantir que os documentos e registros estejam de acordo com os requisitos legais e regulatórios, os quais estão em constante mudança.

No entanto, a aplicação da IA em contratos empresariais também suscita questões complexas sobre a responsabilidade legal. Segundo Citron e Pasquale (2014), os algoritmos de IA podem ser treinados em dados historicamente tendenciosos, resultando em decisões automatizadas que perpetuam preconceitos raciais, de gênero e outros. Isso exige que os advogados e as empresas que utilizam a IA sejam diligentes na supervisão humana, a fim de buscar garantir que os resultados obtidos sejam éticos e juridicamente válidos.

Nesse sentido, a responsabilidade no uso de IA em contratos empresariais envolve a constante necessidade de supervisão humana para serem evitados erros e injustiças. Os advogados devem manter a responsabilidade pelas ações tomadas com base nas recomendações da IA assegurando que estas sejam compatíveis com os princípios legais e éticos.

Um dos principais desafios é definir a responsabilidade em caso de erro ou prejuízo causado por uma decisão automatizada. Segundo Frazão (2019), é

crucial que novos marcos regulatórios sejam estabelecidos para oferecer normas preventivas e soluções para os impactos gerados pelo avanço da computação cognitiva. Isso inclui a criação de diretrizes que claramente determinem as responsabilidades dos desenvolvedores de IA, dos usuários empresariais e dos profissionais jurídicos.

A incorporação da IA nos contratos empresariais traz inúmeros benefícios, como a automatização de tarefas e a melhoria da eficiência. No entanto, é essencial que os impactos éticos, legais e de responsabilidade sejam cuidadosamente considerados e geridos. A adoção de diretrizes éticas e a implementação de supervisão humana são passos fundamentais para buscar garantir que a IA seja utilizada de forma responsável e justa, promovendo, assim, um ambiente empresarial mais ético e transparente, como dispõe Frazão (2019) em sua obra.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho investigou a integração da IA no contexto do Direito Empresarial, com um foco especial na gestão de contratos. Inicialmente, foram explorados os princípios fundamentais do Direito dos Contratos, como a boa-fé objetiva, que enfatiza a honestidade e lealdade nas relações contratuais; a autonomia privada, que reflete a liberdade das partes em estabelecerem seus próprios termos; a função social, que visa a proteção do lado mais vulnerável da relação contratual e a promoção do bem-estar coletivo; a obrigatoriedade dos contratos ("pacta sunt servanda"), que assegura que os acordos sejam cumpridos; e a relatividade dos efeitos contratuais, que limita os efeitos dos contratos às partes envolvidas, com algumas exceções previstas.

A gestão de contratos é essencial no Direito Empresarial, pois regula as relações jurídicas entre empresas, fornecedores, clientes e parceiros. A eficiência na administração desses contratos impacta diretamente a operação das empresas, influenciando desde a negociação até a execução e monitoramento dos acordos.

A implementação de práticas eficazes de gestão de contratos garante que os direitos e obrigações das partes sejam respeitados, minimizando riscos e promovendo a transparência e a confiança nos negócios.

Em seguida, foram analisados os softwares utilizados na advocacia, destacando ferramentas que automatizam tarefas repetitivas e auxiliam na análise de documentos, demonstrando como essas tecnologias estão transformando a prática jurídica.

Dentre os principais softwares utilizados na advocacia para gestão de contratos destacam-se: Microsoft Office/Google Workspace - Lançado em 1989 e 2006 (Google Docs & Sheets). ProJuris - Lançado em 2003; Themis - Lançado em 1993; CPJ-3C - Lançado em 2005; Advwin - Lançado em 1997, etc.

Esses softwares ajudam na automação de tarefas repetitivas, análise de documentos e na gestão de casos jurídicos, aumentando a eficiência e precisão dos serviços prestados pelos advogados.

A aplicação da IA no Direito inclui funcionalidades como automação de tarefas administrativas, análise preditiva de riscos contratuais e suporte na tomada de decisões jurídicas. Ferramentas de IA são capazes de revisar grandes volumes de documentos rapidamente, identificar padrões de risco e sugerir cláusulas contratuais. Além disso, auxilia na análise de jurisprudências e na elaboração de pareceres jurídicos.

Portanto, discutiu-se sobre a automação de tarefas na gestão contratual, especialmente o uso da IA para a análise de cláusulas, identificação de riscos e redução de custos, enfatizando tanto os benefícios quanto os desafios éticos e legais dessa integração tecnológica.

Observou-se que a gestão de contratos possui uma íntima relação com o Direito Empresarial, uma vez que os contratos firmados entre particulares e empresas, ou entre as próprias empresas, são cruciais para a realização das atividades empresariais. A introdução da IA na gestão contratual promete otimizar processos, reduzir custos e minimizar riscos, além de aumentar a eficiência operacional.

Foi destacado ainda como a IA pode automatizar a revisão de contratos, prever riscos contratuais e melhorar a tomada de decisões.

A pesquisa demonstrou que, embora essas ferramentas digitais ofereçam inúmeras vantagens, é essencial a supervisão humana para garantir a conformidade com os princípios jurídicos e éticos, prevenindo possíveis injustiças e erros nas decisões automatizadas.

A partir de uma análise interdisciplinar, combinando conhecimentos jurídicos e de Tecnologia da Informação, este estudo proporcionou uma visão abrangente das oportunidades e desafios associados à adoção da IA na gestão de contratos empresariais.

Por fim, a integração da IA nos contratos empresariais levanta importantes questões éticas e legais. É crucial assegurar que a IA seja utilizada de maneira transparente, evitando vieses e discriminações.

Legalmente, a responsabilidade pela tomada de decisões assistidas por programas de computador deve ser claramente definida, garantindo que a supervisão humana continue a ser parte do processo para assegurar a conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

A proteção de dados e a privacidade são igualmente importantes, exigindo que as empresas adotem medidas rigorosas para proteger as informações sensíveis gerenciadas por sistemas de IA. Assim, a criação de um marco regulatório específico para a utilização de IA no Direito Empresarial é fundamental para equilibrar a inovação tecnológica com a responsabilidade jurídica e a proteção dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron & RESTREPO Pascual. **Artificial Intelligence, Automation and Work**. NBER Working Paper No. 24196 Jan 2018. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w24196/w24196.pdf. Acesso em: 02 dez. 2023.

BRASIL. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).** 4 jul. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 02 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei Nº 13.874, De 20 De Setembro De 2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.** Planalto. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm. Acesso em: 02 dez. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Relator: Ministro Paulo de Tarso.** Diário de Justiça, Brasília, DF, data. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/340115910>. Acesso em: 26 abr. 2024.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Validade da cláusula de 13º aluguel em contrato de locação de espaço em shopping center.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://buscador dizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/647c722bf90a49140184672e0d3723e3>. Acesso em: 26 abr. 2024.

CITRON, DK e PASQUALE, FA (2014). **A sociedade pontuada: devido processo para previsões automatizadas.** Revisão da Lei de Washington, 89(1), 1-34.

CUNHA, Carlos; SILVEIRA, Heber. **Inteligência artificial na formalização de contratos - análise do impacto em uma instituição financeira brasileira de médio porte.** Revista Gestão & Tecnologia, Pedro Leopoldo, v. 20, n. 2, p. 256-279, abr./jun. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/341415938_Inteligencia_artificial_na_formalizacao_de_contratos_-_analise_do_impacto_em_uma_instituicao_financeira_brasileira_de_medio_por

te/fulltext/5ebf5c6b458515626cac9b88/Inteligencia-artificial-na-formalizacao-de-contratos-analise-do-impacto-em-uma-instituicao-financeira-brasileira-de-medio-
porte.pdf?_tp=eyJjb250ZXh0ljp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19. Acesso em: 15 mai. 2024.

FRAZÃO, Ana. **Quais devem ser os parâmetros éticos e jurídicos para a utilização da IA?** Rev. Jota. Disponível em: <https://www.jota.info/opinioe-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/quais-devem-ser-os-parametros-eticos-e-juridicos-para-a-utilizacao-da-ia-24042019>. Acesso em: 15 maio 2024.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. ISBN 978-85-309-2520-8. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5608102/mod_resource/content/1/Contratos%20-%20Orlando%20Gomes.pdf. Acesso em: 15 mai. 2024.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito empresarial**. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627857. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627857/>. Acesso em: 02 dez. 2023.

ROPPO, Enzo. **O Contrato**. Tradução por Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/livro/view/9647/Roppo%3B%20Enzo%3B%1988>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SOARES, Marcelo Negri; KAUFFMAN, Marcos Eduardo; CHAO, Kuo-Ming. **Inteligência Artificial: impactos no direito e na advocacia**. Portal de Periódicos IDP. RDP, Brasília, v. 17, n. 93, p. 104-133, maio/jun. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3555/Soares%3B%20Kauffman%3B%20Chao%2C%202020>. Acesso em: 16 mai. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: Teoria geral dos contratos e contratos em espécie**. v. 3. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646913. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646913/>. Acesso em: 2 dez. 2023.

VIGLIAR, José Marcelo M. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2023. E-book. ISBN 9786556279091. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279091/>. Acesso em: 02 dez. 2023.

VITAL, Alan. **Advocacia 3.0: entenda como a prática jurídica evoluiu na era digital**. ADVBOX, 2024. Disponível em: <https://blog.advbox.com.br/advocacia-digital-e-evolucao-da-advocacia/>. Acesso em: 15 maio 2024.